LEI Nº 1.390

De 24 de maio de 1994

"DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS PARA FINS DE PROPAGANDA NA ÁREA URBANA - DO MUNICÍPIO"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de - Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- O uso de equipamentos sonoros para fins de propaganda comercial, volantes ou fixos, por ambulantese ou outras formas de comercialização de mercadorias, é permitido somente no - horário compreendido entre 17:00(dezessete) e 19:00(dezenove)horas.

Parágrafo 1º:- Nos casos de propaganda em locais fixos, como casas comerciais, fora do horário previsto neste Artigo, os equipamentos sonoros deverão ser direcionados e regulados de forma a abranger somente o interior do estabelecimento.

Parágrafo 2º:- Fica excluída das proibições contidas neste artigo, a veiculação de mensagens alusivas a:

I - Utilidade pública;
II - Anúncio de falecimento.

Artigo 2º:- O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará, ao infrator, multa no valor de 30(trinta) Unidades Fiscais do Município-UFM, quando primário, e, na reincidência, de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município-UFM.

Parágrafo 1º:- Esgotadas as medidas fiscais previstas neste artigo e ocorrendo nova reincidência, o infrator terá cassado o Alvará de Licença e apreendidos os equipamentos de som.

Parágrafo 2º:- O vendedor ambulante que, além de infringir o - disposto na presente Lei, estiver exercendo a atividade sem o competente Alvará de Licença, sofrerá, além das multas previstas no Código Tributário do Município, também as dispostas neste artigo, e terá apreendidos os equipamentos sonoros e as mercadorias.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na dat da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 24 DE MAIO DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria